

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA****Processo nº 0883/2018**

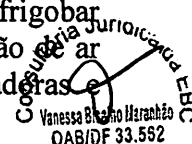
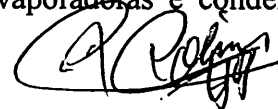
CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, c/c art. 58, parágrafo 2º do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente Substituto, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e do CPF/MF nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SSP - DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: **CPD – ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.870/0001-20, com sede na 3ª Avenida, A/E nº 02, lotes K/L/M/N, Edifício Multishopping, sala nº 306, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.710-350, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ELETROAR)**, neste ato representada pelo seu Procurador, **CLAYTON JESUS ROLIM**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 03388513850, que contém registro dos dados da Carteira de Identidade nº 2370202-SSP/DF e da inscrição no CPF/MF sob o nº 007.977.031-28, residente e domiciliado em Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (ELETROAR)** compromete-se a prestar os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado e refrigeração e eletrodomésticos (centrais de ar, aparelhos tipo split, geladeiras, frigobar e bebedouros de marcas e modelos diversos), incluindo a limpeza de dutos e ramais de ligação de ar condicionado e refrigeração, bem como a instalação eventual de evaporadoras e condensadoras e



Vanessa Bizarro Maranhão
OAB/DF 33.552

CONJU

EBC/COORD-CM/Nº 0071/2018**2**

demais serviços eventuais que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, inerentes a ar condicionado e refrigeração, instalados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, bem como nos aparelhos instalados nas carrocerias dos veículos, tipo Unidade Móvel de Jornalismo, com o fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza, insumos, peças de reposição, inclusive compressores de qualquer capacidade de refrigeração, ferramentas, máquinas e equipamentos, de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000 e alterações, pelo disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, pelo Decreto 2.271/1997 e alterações posteriores, e, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0883/2018, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2018 e seus Anexos e à Proposta da **CONTRATADA (ELETROAR)**, datada de 08/11/2018, **Anexo IV** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A **CONTRATADA (ELETROAR)**, prestará a **CONTRATANTE (EBC)** os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, máquinas de refrigeração e eletrodomésticos (centrais de ar, aparelhos tipo self e split, geladeiras, frigobar e bebedouros de marcas e modelos diversos), incluindo a limpeza de dutos e ramais de ligação de ar condicionado e refrigeração, bem como a instalação eventual de evaporadoras e condensadoras e demais serviços eventuais que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, inerentes a ar condicionado e refrigeração, instalados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, bem como nos aparelhos instalados nas carrocerias dos veículos, tipo Unidade Móvel de Jornalismo, com o fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza, insumos, peças de reposição, inclusive compressores de qualquer capacidade de refrigeração, ferramentas, máquinas e equipamentos, nas condições descritas abaixo especificadas:

- a)** manutenção preventiva e corretiva em **28 (vinte e oito)** centrais de ar condicionado, tipo Self Contained, Mini Self, Set-free e de Precisão, com limpeza de **180 (cento e oitenta) metros de dutos**, relacionados no subitem 1.2 do **Anexo I - Anexo Técnico**, e no **Anexo II** deste Contrato;
- b)** manutenção preventiva e corretiva em **385 (trezentos e oitenta e cinco)** Aparelhos de Ar Condicionado, tipos Split e Cassete, relacionados no **Anexo II** deste Contrato;
- c)** manutenção corretiva em **22 (vinte e duas)** geladeiras, **14 (quatorze)** frigobares, **3 (três) freezers** e **50 (cinquenta)** bebedouros, de marcas e modelos diversos, relacionados no **Anexo II** deste Contrato;
- d)** remanejamento e novas instalações de Split's Sistem's, constando de:



EBC/COORD-GRM/Nº 0071/2018**3**

d.1) desligamento e desmontagem de evaporadora mais condensadora - incluso mão-de-obra e materiais;

Custo por Unidade:

d.2) instalação de evaporadora mais condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão-de-obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração, para os seguintes serviços:

d.2.1.) com linha frigorígena até 15m – equipamento até 30.000 Btu's;

d.2.2.) com linha frigorígena até 30m – equipamento até 30.000 Btu's;

d.2.3.) com linha frigorígena até 15m – equipamento de 31.000 até 60.000 Btu's;

d.2.4.) com linha frigorígena até 30m – equipamento de 31.000 até 60.000 Btu's.

4.2. Os aparelhos de Ar Condicionado instalados na **CONTRATANTE (EBC)** possuem até **08 (oito) anos** uso e estão em dia com todas as manutenções necessárias para seu perfeito funcionamento.

4.3. Na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá atender, obrigatoriamente, as normas dos fabricantes dos equipamentos, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.3.1. Qualquer modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional sobre os equipamentos/serviços a serem executados deverá ser solicitada por escrito e estar fundamentada pela **CONTRATADA (ELETROAR)**, para análise por parte da Gerência de Logística da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços que constituem objeto deste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA (ELETROAR)** nos equipamentos instalados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, situados no Distrito Federal, e nos veículos de Unidade Móveis de Jornalismo, nos seguintes endereços:

ITENS	ENDEREÇOS
01	SCS Q. 8, Bloco B-50/60, Ed. Super Center Venâncio 2000, 1º e 2º subsolos.
02	SRTV-Sul Q. 701, Bloco A, Ed. Rádio Nacional, Asa Sul.
03	SCRN 702/3 – Bloco B - nº 16/18 Asa Norte.
04	Parque de Transmissores do RODEADOR, Rodovia DF-220, Km 7 Brazlândia.
05	Parque de Transmissores do SIA, SMAS – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 2, próximo ao Hipermercado Carrefour Sul.
06	Parque de Transmissores da Rádio MEC, Estrada da Cavalaria, Setor Militar Urbano, próximo a Água Mineral.
07	Transmissores da TV Brasil, Boxes 5,6,7 e 8 da Torre de TV, LIXO

Vanessa Riccio Maranhão
OAB/DF 33.552

CONJU

EBC/COORD-CM/Nº 0071/2018**4**

	Monumental.
08	Box dos transmissores da TV Brasil, localizado na Área Especial nº 948, Gama Leste/DF.
09	Box dos transmissores da TV Brasil, localizado na Torre de TV Digital, Alto do Colorado, região de Sobradinho.
10	Veículos, tipo Unidade Móvel de Jornalismo, estacionados no endereço informado no Item 02 acima.

5.2. A CONTRATANTE (EBC), a seu critério, em **caráter eventual** e desde que justificada a necessidade, poderá solicitar que os serviços de manutenção sejam executados no local onde estiverem estacionadas as Unidades Móveis e em locais com instalações eventuais e/ou transitórias.

5.3. No caso de eventual necessidade de remoção total ou parcial do(s) equipamento(s), coberto(s) por este Contrato, para reparo fora do local de instalação caberá à **CONTRATADA (ELETROAR)** arcar com todas as despesas pertinentes, sejam elas de seguro, de frete, de embalagem ou outras de qualquer natureza, necessárias ao reparo, quando deverá ser emitida autorização prévia da área de patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. Fica estabelecido como **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos e instalações, bem como de suas estruturas, conservando-os em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante, antes da ocorrência de falha ou desempenho insuficiente.

6.1.1. A **manutenção preventiva** tem por finalidade manter os equipamentos em condições normais de uso e promover a maior disponibilidade de operação, seguindo as orientações do fabricante do equipamento, **devendo ser realizada na 1ª quinzena de cada mês por técnicos especializados**, quando serão realizados, no mínimo, os serviços elencados no **Anexo I** a este Contrato.

6.1.2. Os serviços de **manutenção preventiva** serão prestados pela **CONTRATADA (ELETROAR)** preferencialmente em período dentro do horário de expediente da **CONTRATANTE (EBC)**, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h e aos sábados das 08h às 12h, cumprindo o Plano Detalhado de Manutenção Preventiva que deverá incluir os serviços descritos a seguir:

- a) limpeza das estruturas plásticas dos equipamentos, dos gabinetes, dos painéis de comando, dos bulbos dos termostatos, dos filtros de ar (com substituição dos mesmos, se necessário), das serpentinas evaporadoras (remoção de biofilme com produtos não corrosivos), da bandeja de drenagem (remoção de biofilme com produtos não corrosivos), dos condensadores, dos drenos (incluindo desobstrução, se necessário), além de lavagens e lubrificações gerais com utilização de ferramenta e mão de obra especializada (podendo ser até na oficina da **CONTRATADA (ELETROAR)**;
- b) inspeção e conserto da proteção da rede frigorífica, das grades de ventilação e exaustão, dos ventiladores (incluindo as hélices nas condensadoras), da moldura da



Consultoria Jurídica da EBC
Vanessa Bezerra Maranhão
OAB/DF 33.562
CONJU

serpentina, da bandeja, da chave seletora, do termostato, da válvula reversora do ciclo de refrigeração (se houver), do estado da fiação elétrica, do estado dos plugs, dos protetores térmicos (inclusive os dos compressores), dos controles (elétricos e remotos) dos aparelhos e contatos dos termostatos, dos capacitores, dos sistemas elétricos (incluindo medições de voltagem e amperagem, aquecimento das partes e reparo de irregularidades);

c) medições e registros da tensão elétrica da alimentação e da corrente elétrica de operação do condicionador, da pressão interna, da temperatura do ar no insulfamento, no retorno, no ambiente e no exterior; e

d) teste de vazamento, calibragem do gás e recarga (quando necessário), alinhamento das aletas do condensador e do evaporador.

6.1.2.1. Todos os custos e obrigações trabalhistas desses profissionais serão de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA (ELETROAR)**.

6.1.3. Ao término de cada uma das manutenções preventivas, a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** um relatório contendo todos os serviços realizados.

6.2. Fica estabelecido como **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e instalações em perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, a mão-de-obra necessária ao reparo, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma que voltem às suas condições originais.

6.2.1. A **manutenção corretiva** compreende a identificação da pane apresentada e sua imediata reparação

6.2.2. A **manutenção corretiva** tem por finalidade corrigir falhas e/ou defeitos observados nos equipamentos.

6.2.2.1. A **CONTRATADA (ELETROAR)** será responsável pelo fornecimento de todo e qualquer material ou serviço necessário à correção das falhas e/ou defeitos observados, não cabendo à **CONTRATANTE (EBC)**, nenhum ônus, sendo todas as peças, lubrificantes, gases e compressores de qualquer capacidade de refrigeração, fornecidos pela **CONTRATADA (ELETROAR)**, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, somente reposição de peças genuinamente originais e novas.

6.2.3. Os serviços de **manutenção corretiva** solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** deverão ser atendidos **no prazo máximo de 02 (duas) horas**.

6.2.3.1. No prazo indicado no **subitem 6.2.3.** desta Cláusula está incluso o tempo de deslocamento até o local onde estão instalados os equipamentos.

6.2.4. A **manutenção corretiva** deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, ficando a **CONTRATADA (ELETROAR)** obrigada a atender ao chamado no prazo máximo de **02 (duas) horas** após recebimento da comunicação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos casos de

necessidade de reposição em funcionamento dos equipamentos instalados em Unidades Móveis, Salas de Transmissores, Centrais Técnicas, Estúdios e Informática (CPDs).

6.2.5. Ao término de cada uma das **manutenções corretivas**, a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** um relatório contendo todos os serviços realizados.

6.2.6. A **manutenção corretiva** será realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

a) as visitas para manutenção corretiva deverão ser realizadas em qualquer dia da semana, no horário das **8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas)**, sem prejuízo para as manutenções periódicas. Tal manutenção prevê a execução de todos os reparos necessários nos equipamentos que venham a apresentar defeitos, sendo o prazo de atendimento de **04 (quatro) horas úteis** contados a partir da chamada pelo Fiscal do contrato, para caso de atendimento não urgente, e de **02 (duas) horas** para casos urgentes, durante **07 (sete) dias** por semana e **24h (vinte e quatro horas) por dia**, tais como: parada total ou parcial dos equipamentos de refrigeração pertencentes às áreas estratégicas da **CONTRATANTE (EBC)**, tais como: Estúdios e centrais técnicas de rádio e tv, salas dos Switchers, salas de controles, ilhas de edição, CPD/Sala Cofre, salas dos no-breaks;

b) decorridos os prazos definidos no item anterior, em caso de não atendimento e solução do problema, a **CONTRATADA (ELETROAR)** será penalizada conforme previsto na Cláusula Décima Sétima deste Contrato;

c) as intervenções que envolverem risco de interrupção total da refrigeração, deverão ser executadas fora do horário de expediente comercial da **CONTRATANTE (EBC)**, desde que autorizada pelo Fiscal deste Contrato;

d) para os casos onde o defeito apresentado pelo sistema de refrigeração se manifeste de forma intermitente, a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá disponibilizar solução técnica paliativa (p.ex. colocar um ar-condicionado portátil no local), de forma a permitir a continuidade das atividades da **CONTRATANTE (EBC)**. Nesta situação, a contagem dos prazos para a solução do problema será suspensa e a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá manter técnico especializado, em tempo integral, incumbido pela detecção e solução definitiva do problema, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**.

e) a **CONTRATANTE (EBC)** encaminhará as solicitações de manutenção em horário comercial, através de ligação telefônica ou e-mail, para que seja registrado o horário da chamada. Os prazos de atendimento descritos na alínea "a" deste item passarão a contar a partir do envio da solicitação pela **CONTRATANTE (EBC)**;

f) quando for estritamente necessário, os serviços poderão ser executados, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, nas oficinas da **CONTRATADA (ELETROAR)**, sendo a retirada e a devolução das peças e/ou equipamentos, de total responsabilidade da **CONTRATADA (ELETROAR)**, mediante Autorização de Saída de Material

emitida pela **CONTRATANTE (EBC)**;

g) a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá executar os serviços mediante a utilização do ferramental e instrumentos adequados e de boa qualidade, que atendam às particularidades e especificações técnicas do sistema e/ou equipamentos agregados a ele, inclusive quanto à marca, modelo, dimensões, procedências, etc.;

h) a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá executar os serviços através de seus técnicos habilitados e credenciados, os quais deverão portar crachás de identificação quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

i) a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá substituir os técnicos que, a juízo da **CONTRATANTE (EBC)**, não atenderem às necessidades ou exigências dos serviços prestados;

j) a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá inspecionar todos os equipamentos e realizar os serviços objeto deste Contrato, obedecendo à periodicidade estabelecida nesta especificação e de acordo com a especificação de cada equipamento;

k) as substituições de peças ou componentes, que se fizerem necessários durante a vigência deste Contrato de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o reparo e a substituição de peças e materiais, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (ELETROAR)**, vedado o uso de componentes reconicionados ou usados, onde somente serão aceitos novos e genuínos/originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante;

l) caso seja necessário, para a continuidade das atividades da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá instalar provisoriamente equipamentos e componentes próprios, até que ocorra a plena restauração do sistema de climatização, a fim de que não haja interrupção no funcionamento dos equipamentos de refrigeração;

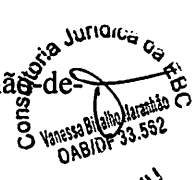
m) caso seja necessário, a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá instalar provisoriamente equipamentos e componentes próprios até que ocorra a recuperação dos sistemas, a fim de que não haja interrupção no funcionamento dos equipamentos e nas atividades da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

7.1. A seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, em caráter eventual, e desde que justificada a necessidade, solicitar a realização dos **Serviços Eventuais**.

7.2. Fica estabelecido como **Serviços Eventuais** o remanejamento e novas instalações de Split's Sistem's, constando de:

7.2.1. Desligamento e desmontagem de evaporadora mais condensadora - incluso mão-de-

CONJUNTO

obra e materiais, com **Custo por unidade**.

7.2.2. Instalação de evaporadora mais condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão-de-obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração, com **Custo por unidade**.

7.3. A execução dos **Serviços Eventuais** será realizada mediante prévio levantamento de necessidades e emissão de orçamento contendo os **custos por unidade**, para autorização do(s) Fiscal(is) deste Contrato, em consonância com os valores propostos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA ROTINA DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos de refrigeração deverão ser executados a partir da data de início da vigência deste Instrumento, com fiel observância às rotinas de execução estabelecidas no **item 8.7.** desta Cláusula.

8.2. No prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá apresentar a relação de todos os profissionais, Engenheiros e dos Técnicos habilitados pelo fabricante dos equipamentos indicados que venham a prestar os serviços, com endereço e telefone comercial.

8.2.1. O **Engenheiro e/ou Técnico**, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA indicado pela **CONTRATADA (ELETROAR)** como Responsável Técnico, deverá acompanhar e supervisionar a execução dos serviços e somente poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências contidas neste Contrato.

8.3. A **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá elaborar o **Plano Detalhado de Manutenção Preventiva**, a partir do Plano Básico de Manutenção Preventiva, recomendado pelo fabricante dos equipamentos, em **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

8.4. A substituição de partes, peças e/ou componentes eletrônicos deverá ser efetuada com material genuíno/original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

8.5. Serão descontados do prazo de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e / ou de força maior.

8.6. A cada atendimento para manutenção preventiva ou corretiva deverá ser emitido, pela **CONTRATADA (ELETROAR)**, Relatório de Manutenção dos serviços, em duas vias, discriminando todas as atividades executadas, contendo ainda, as assinaturas do Técnico de Manutenção e do Fiscal deste Contrato ou seu substituto legal.

8.7. Por tratar-se de serviços que possuem natureza continuada o prazo de execução terá início concomitante com a data de início da vigência deste Instrumento Contratual, e o acompanhamento e fiscalização serão executados em consonância com os regramentos estabelecidos na Cláusula Nona deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE (EBC) fiscalizará a execução dos serviços, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

9.1.1. Cabe ao Gestor Documental:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, repactuação, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;
- c) solicitar a designação do Fiscal deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- d) encaminhar à Unidade Técnica documentação, relatórios e informações necessárias à gestão deste Contrato;
- e) promover o controle das Garantias Financeiras apresentadas pela **CONTRATADA (ELETROAR)**;
- f) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais deste Contrato;
- g) dar suporte ao Fiscal deste Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- h) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas a esta contratação;
- i) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou nota de empenho, com vistas aos acréscimos a este Contrato;
- j) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;
- k) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- l) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos;



Vanessa Bicentini Harada
OAB/DF 33.562
CONJU

- m) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade a **CONTRATADA (ELETROAR)** quando este descumprir este Contrato;
- n) realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais/Fatura para pagamento; e
- o) acompanhar os pagamentos realizados a **CONTRATADA (ELETROAR)**;

9.1.2. Cabe ao Gestor Operacional:

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto do contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato; e
- e) providenciar, em conjunto com o fiscal deste Contrato, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas.

9.1.3. Cabe ao Fiscal(is) deste Contrato:

- a) Tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA (ELETROAR)**, para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;
- c) acompanhar “in loco” a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA (ELETROAR)** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;
- d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;
- e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (ELETROAR)** com o praticado no mercado;
- f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (ELETROAR)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- g) receber as Notas Fiscais/Fatura, realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma;

- h) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (ELETROAR)** relativos à alteração contratual; e
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato.

9.2. A FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá entregar ao Fiscal deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

9.2.1.1. mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- e) Relatório de manutenção, conforme disposto no **subitem 15.1.22.** da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

9.2.1.2. os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem 9.2.1.1. poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.2.2. Recebimento da documentação:

- a) os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante contra recibo;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA (ELETROAR)** terá o prazo de, no máximo, **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA (ELETROAR)** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (ELETROAR)** pelos danos causados diretamente à

EBC/COORD-CM/Nº 0071/2018

12

CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE (EBC).

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (ELETROAR).

9.5. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional (is) e Documental(is), para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO

10.1. Pelos serviços contratados a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (ELETROAR) o valor mensal estimado de R\$ 23.215,00 (vinte e três mil, duzentos e quinze reais), considerando pelos serviços eventuais o valor total anual estimado de R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais), perfazendo o valor total global anual estimado de R\$ 327.900,00 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos reais), conforme descrito abaixo:

R\$ 1,00

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, TIPO SELF-CONTAINED, SET-FREE E MULT SPLIT, INCLUINDO LIMPEZA DE 180 (CENTO E OITENTA) METROS DE DUTOS E RAMAIS DE LIGAÇÃO.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	1.1 - Manutenção Preventiva e Corretiva em centrais de ar condicionado, tipo Self Contained, com Limpeza de metros de dutos, relacionados no Anexo II deste Contrato.	18	250,00	4.500,00	54.000,00
	1.2 - Manutenção Preventiva e Corretiva em centrais de ar condicionado, tipo Mini Self Contained, relacionados no Anexo II deste Contrato.	03	220,00	660,00	7.920,00
	1.3 - Manutenção Preventiva e Corretiva em centrais de ar condicionado, tipo Precisão de 10 TRs, relacionados no Anexo II deste Contrato.	04	800,00	3.200,00	38.400,00
	1.4 - Manutenção Preventiva e Corretiva em centrais de ar condicionado, tipo VRF Set Free, relacionados no Anexo II deste Contrato.	03	420,00	1.260,00	15.120,00
VALOR TOTAL ANUAL					115.440,00

EBC/COORD-CM/Nº 0071/2018

13

R\$ 1,00

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPOS SPLIT E CASSETTE, ELETRODOMESTICOS E INSTALAÇÕES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
02	2.1 - Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de Ar Condicionado, tipos Split e Cassete, relacionados no Anexo II deste Contrato.	385	33,00	12.705,00	152.460,00
03	3.1 - Manutenção corretiva em 22 (vinte e duas) geladeiras, 14 (quatorze) frigobares, 03 (três) freezers e 50 (cinquenta) bebedouros, de marcas e modelos diversos, relacionados no Anexo II deste Contrato.	89	10,00	890,00	10.680,00
VALOR TOTAL ANUAL					163.140,00

SERVIÇOS EVENTUAIS

R\$ 1,00

SERVIÇOS EVENTUAIS DE REMANEJAMENTO E NOVAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
04	4.1. Remanejamento e novas instalações de Split's Sistem's, constando de: desligamento e desmontagem de evaporadora e condensadora - incluso mão-de-obra e materiais;	12	30,00	360,00	4.320,00
	4.2. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão-de-obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração, com linha frigorígena até 15,00m, para equipamentos até 30.000 Btu's.	03	180,00	540,00	6.480,00
	4.3. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão-de-obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração, com linha frigorígena até 30,00m - equipamento até 30.000 Btu's.	03	350,00	1.050,00	12.600,00
	4.4. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão-de-obra e materiais,	03	300,00	900,00	10.800,00

Consultoria Jurídica da EBC
Vanessa Brilhante Maranhão
OAB/DF 33.552

CONJU

EBC/COORD-CM/Nº 0071/2018**14**

inerentes a ar condicionado e refrigeração, com linha frigorígena até 15,00m – equipamento de 31.000 BTUs até 60.000 Btu's.				
4.5. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão-de-obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração, com linha frigorígena até 30,00m – equipamento de 31.000 BTUs até 60.000 Btu's.	03	420,00	1.260,00	15.120,00
VALOR TOTAL ANUAL				49.320,00

VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL	327.900,00
---------------------------------	-------------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, por meio da emissão de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil do mês seguinte** ao vencido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, que será atestado por empregado designado Fiscal deste Contrato.

11.2. Para execução do pagamento de que trata o **item 11.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - CONTRATANTE (EBC)**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.3. Caso a **CONTRATADA (ELETROAR)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (ELETROAR)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a **CONTRATANTE (EBC)**.

11.5. O pagamento somente será efetuado mediante a prestação dos serviços e se cumpridas, pela **CONTRATADA (ELETROAR)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato.

11.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA (ELETROAR)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

11.6.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o

EBC/COORD-GEN/007/1/2018**15**

Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

11.6.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

11.6.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

11.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

11.8. No que não dispuser neste Instrumento, as despesas Incorridas pela **CONTRATADA (ELETROAR)** na execução dos serviços ora contratados, serão de sua inteira responsabilidade, nada podendo ser cobrado da **CONTRATANTE (EBC)** a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2018NE002576;
Emissão:	19/11/2018;
Valor:	R\$ 4.645,25 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2018NE002574;
Emissão:	19/11/2018;
Valor:	R\$ 8.470,75 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).



Consultoria Jurídica da EBC
Vanessa Breda Marinho
OAB/DF 33.552

CONJUV

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2018NE002575;
Emissão:	19/11/2018;
Valor:	R\$ 14.209,00 (quatorze mil, duzentos e nove reais).

12.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que observado o período mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V);$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item X.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.2. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado, ou outros mecanismos de aferição dos preços, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (ELETROAR)** correspondente aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

13.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

13.4. A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA (ELETROAR)** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário deste Instrumento

Contratual, responsabilizando-se a **CONTRATADA (ELETROAR)** pela própria inércia.

13.5. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no **item 13.2.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima dos praticados no mercado, deverão os valores propostos pela **CONTRATADA (ELETROAR)** adequarem-se àqueles.

13.6. O reajuste de que trata o **item 13.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato terá início em 20 / 12 / 2018 e término em 19 / 12 / 2019 podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

14.1.1. A **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **06 (seis) meses** do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

14.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

14.2. O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ELETROAR)

15.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (ELETROAR)** compromete-se a:

15.1.1. arcar com todas as despesas para fornecimento e instalação de materiais.

manutenção preventiva e corretiva, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato;

15.1.2. cumprir as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)** e seus técnicos deverão portar documentos de identificação ao ingressarem nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.3. por cautela administrativa e visando a segurança das instalações prediais e a responsabilidade solidária, a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá possuir em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) profissional técnico cadastrado no CREA da Região a que estiver vinculado para prestar manutenção nos equipamentos de ar condicionado, máquinas de refrigeração e eletrodomésticos. Esse profissional deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços, objeto deste Contrato;

15.1.4. possuir, em seu quadro de empregados, quantidade suficiente de equipes com qualificação técnica, experiência e aparelhamento técnico para atendimento simultâneo em, no mínimo, 3 (três) unidades da **CONTRATANTE (EBC)**, localizadas em endereços distintos;

15.1.5. agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados e preparados;

15.1.6. refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, exercida por meio do Fiscal deste Contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários;

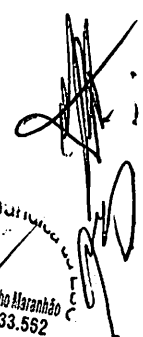
15.1.7. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;

15.1.8. acatar todas as orientações do Fiscal deste Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;

15.1.9. substituir imediatamente, após receber notificação emitida pelo Fiscal deste Contrato, qualquer profissional cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;

15.1.10. responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus profissionais, ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado do Fiscal;

15.1.11. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



Conselho Jurídico
Vanessa D'Almeida Maranhão
OAB/DF 33.552

CONJU

vítimas os seus técnicos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.12. atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.13. manter sede, filial ou escritório comercial, devidamente legalizado e instalado no Distrito Federal, necessárias à realização do objeto deste Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a execução e ao acompanhamento das atividades do objeto deste Contrato;

15.1.14. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas para a contratação;

15.1.15. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.16. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

15.1.17. instruir os seus profissionais a observarem os regulamentos de segurança e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de execução de serviços de manutenção, nas dependências desta, sem que isso implique em qualquer vínculo empregatício com a mesma;

15.1.18. prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações;

15.1.19. apresentar a **CONTRATANTE (EBC)** o calendário de visitas preventivas, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início deste Contrato;

15.1.20. deixar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento quando da rescisão, cancelamento, ou término deste Contrato;

15.1.21. os serviços deverão ser prestados diretamente pela **CONTRATADA (ELETROAR)**, vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes deste Contrato;

15.1.22. a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá, através de seus técnicos e após cada visita, apresentar um Relatório de Manutenção, informando as condições de funcionamento do equipamento, bem como, os serviços realizados. Deverá ser entregue ao Fiscal deste Contrato uma cópia do referido relatório, o qual deverá ser assinado pelo técnico de



Fenissa Otávio Maranhão
OAB/DF 33.552

CONJU

CONTRATADA (ELETROAR), responsável pela execução dos serviços;

15.1.23. qualquer dano ou furto ocasionado no equipamento retirado pela **CONTRATADA (ELETROAR)** para execução de serviços será de sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo ressarcir a **CONTRATANTE (EBC)** o equipamento furtado ou danificado;

15.1.24. assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da execução deste Contrato, responsabilizando-se por todos os danos materiais ou morais que, em razão da execução deste Instrumento, venham a ser causados por seus profissionais, técnicos ou prepostos de qualquer natureza, a pessoas ou bens, da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiros;

15.1.25. responsabilizar -se, ainda, por quaisquer danos que venham a ser causados por seus profissionais, técnicos ou prepostos, a qualquer patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive aos equipamentos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

16.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

16.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (ELETROAR)** possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços;

16.1.2. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de um Fiscal designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, o qual deverá comunicar à **CONTRATADA (ELETROAR)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas;

16.1.3. manter controle de acesso aos locais da prestação dos serviços, para os profissionais da **CONTRATADA (ELETROAR)**, visando segurança e controle da frequência;

16.1.4. aplicar à **CONTRATADA (ELETROAR)** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas na Décima Sétima deste Contrato e com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666 de 1993;

16.1.5. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional ou preposto da **CONTRATADA (ELETROAR)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses

EBC/COORD-CM/Nº 0071/2018

21

da **CONTRATANTE (EBC)**;

16.1.6. indicar, dentre seus empregados, Gestor e Fiscal para o presente Contrato, que acompanhará todas as atividades estabelecidas neste Instrumento;

16.1.7. supervisionar a execução dos serviços e verificar se todas as obrigações estão sendo cumpridas a contento, efetuando o atesto das Notas Fiscais/Fatura;

16.1.8. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (ELETROAR)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato;

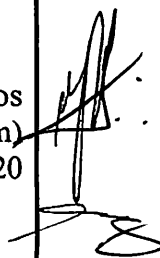
16.1.19. efetuar os pagamentos referentes à execução do objeto deste Contrato, dentro do prazo estabelecido no **item 11.1.** da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA (ELETROAR)** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

17.2. Pelo não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (ELETROAR)**, expressas nesse Contrato ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à **CONTRATADA (ELETROAR)** multas, por infração cometida, sobre o montante da fatura mensal, de acordo com os percentuais definidos a seguir, em especial nos seguintes casos:

TIPO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA (aplicada sobre o valor mensal do contrato)
01	1.1. Deixar de reparar ou substituir peças e componentes dos equipamentos objeto do presente Contrato, materiais, maquinários de patrimônio da CONTRATANTE (EBC) e utensílios danificados por mau uso ou vandalismo.	0,01% (um centésimo por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
02	Deixar de: 2.1. apresentar a relação nominal dos empregados que farão as manutenções na CONTRATANTE (EBC) ; 2.2. indicar o nome do preposto no prazo indicado; 2.3. apresentar a documentação obrigatória, quando solicitada pela CONTRATANTE (EBC) ; 2.4. apresentar a documentação solicitada na forma e prazos indicados.	0,05% (cinco centésimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.




Consultoria Jurídica da EBC
Vanessa Blichstein Maranhão
OAB/DF 33.552
CONJU

03	Deixar: 3.1. De comunicar à CONTRATANTE (EBC) qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	0,05% (cinco centésimos por cento) por ocorrência.
04	Deixar de: 4.1. fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços no prazo indicado; 4.2. instalar escritório localizado no Distrito Federal/Região do Entorno (Águas Lindas/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Novo Gama/GO, Valparaíso/GO, Cidade Ocidental/GO e Planaltina/GO).	0,1% (um décimo por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 30 (trinta) dias úteis.
05	Deixar de: 5.1. atender solicitação formal da CONTRATANTE (EBC) ; 5.2. cumprir as exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; 5.3. observar as determinações da CONTRATANTE (EBC) quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios; 5.4. cumprir a orientação da CONTRATANTE (EBC) quanto à execução dos serviços.	0,1% (um décimo por cento) por ocorrência.
06	Deixar de: 6.1. Cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas.	0,1% (um décimo por cento) por hora, dia útil, dia ou ocorrência, conforme o caso.

17.3. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a CONTRATADA (ELETROAR) sujeitar-se-á, também, às seguintes sanções, a critério da CONTRATANTE (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- g) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações.

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.4 As penalidades descritas nos itens 17.2. e 17.3. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

17.5. A **CONTRATADA (ELETROAR)** também se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

17.6. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

17.7. Quando a **CONTRATADA (ELETROAR)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

17.8. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (ELETROAR)**, poderão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

17.8.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (ELETROAR)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA

18.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigida da **CONTRATADA (ELETROAR)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades:

18.1.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2. seguro-garantia;



Consultoria Jurídica da EBC
Vanessa Bezerra Maranhão
OAB/DF 33.552

CONJU

18.1.3. fiança bancária.

18.2. A garantia de que trata o **item 18.1.** desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;

18.2.2. multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (ELETROAR)**; e

18.2.3. prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA (ELETROAR)**.

18.3. A garantia a que se refere o **item 18.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (ELETROAR)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Contrato.

18.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato.

18.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo III**.

18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

18.9. A caução deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir.

18.10. A inobservância do prazo fixado no **item 18.3.** desta Cláusula, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE (EBC)** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA (ELETROAR)**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.11.1. O bloqueio efetuado com base no **item 18.11.** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA (ELETROAR)**.

18.11.2. A **CONTRATADA (ELETROAR)**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 18.11.** desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança

bancária.

18.11.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA (ELETROAR)**.

18.12. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

18.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal deste Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA (ELETROAR)** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

18.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA (ELETROAR)**.

18.15. Será considerada extinta a garantia:

18.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA (ELETROAR)** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; e

18.15.2. Após o término da vigência deste Contrato, nos termos do **item 18.9.** desta Cláusula.

18.16. Isenção de responsabilidade da garantia:

18.16.1. A **CONTRATANTE (EBC)** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.16.1.1. Caso fortuito ou força maior;

18.16.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.16.1.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (ELETROAR)** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**; e

18.16.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.16.2. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **subitens 18.16.1.3 e 18.16.1.4** desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

18.17. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (ELETROAR)** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

18.18. A **CONTRATADA (ELETROAR)** deverá, durante toda a vigência do instrumento contratual, manter atualizada a vigência da garantia contratual.



Consultoria Jurídica
Valéria Ricardo Maranhão
OAB/DF 33.552
CONJUI

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto deste Contrato.

19.2. A CONTRATADA (ELETROAR) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Instrumento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A CONTRATADA (ELETROAR) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de postos e/ou de mão de obra alocada que, a critério da CONTRATANTE (EBC), sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme prescrito no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A CONTRATADA (ELETROAR) deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de profissional da CONTRATADA (ELETROAR) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE (EBC), nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

22.1.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

22.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

22.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no *caput*, do art. 20, do Decreto nº

EBC/COORD-CM/Nº 0071/2018

27

3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

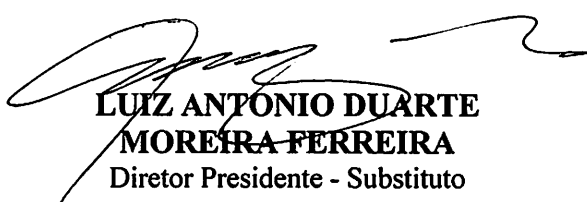
Brasília/DF, 10 de dezembro de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante


**MARCIO KAZUAKI
FUSISSAVA**

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


**LUIZ ANTONIO DUARTE
MOREIRA FERREIRA**

Diretor Presidente - Substituto

CPD – ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA.

Contratada


CLAYTON JESUS ROLIM

Procurador

Testemunhas:

1) 
MARIA IZABELA DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

2)


Janet Gomes dos Santos Alencar
ACP/Administração
Matrícula: 14013

Consultoria Jurídica da EBC
Vanessa Bicalho Maranhão
OAB/DF 33.552

CONJU

EM BRANCO

ANEXO I

1. MANUTENÇÃO DE CENTRAIS E DEMAIS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO

a) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1. Quinzenal - Limpeza dos filtros de todos os equipamentos;

- a) limpeza geral dos equipamentos e troca dos filtros, se necessário;
- b) limpeza geral com assepsia dos bebedouros elétricos e de garrafão;
- c) inspeção completa das bombas de dreno dos aparelhos cassete;
- d) verificação e reparo, quando necessário, das fixações e isolamentos;
- e) verificação e eliminação de ruídos e vazamentos;
- f) medição de tensão e correntes elétricas;
- g) verificação dos ventiladores: correias – tensão, medição de corrente elétrica;
- h) verificação das serpentinas/evaporadores: limpeza do aletado, bandeja e dreno;
- i) gabinetes: eliminação de pontos de ferrugem, exame das vedações e tampas soltas, verificação do isolamento térmico;
- j) componentes elétricos: inspeção geral – aperto, contato e limpeza, termostato – atuação e regulagem, verificação de tensão e corrente elétrica, desbalanceamento entre fases, verificação de aquecimento dos motores; e
- k) relatório dos serviços executados, com diagnóstico, assinado pelo engenheiro supervisor.

1.1.2. Trimestral:

- a) verificação dos ventiladores: correias – desgaste;
- b) gabinetes: eliminação de pontos de ferrugem;
- c) componentes elétricos: painel de comando – atuação e sinalização; e
- d) relatório dos serviços executados, com diagnóstico, assinado pelo engenheiro supervisor.

1.1.3. Semestral:

- a) limpeza geral dos gabinetes dos aparelhos com equipamento de limpeza a vapor;
- b) limpeza dos filtros, das serpentinas, condensadores e do gabinete central e evaporadores com equipamento de limpeza a vapor;
- c) limpeza, reaperto e avaliação técnica de todos os quadros elétricos dos sistemas;
- d) verificação dos ventiladores: rolamentos e mancais;
- e) componentes elétricos: regulagem de relés de sobrecarga, funcionamento de controles/intertravamentos;
- f) relatório descrevendo as condições de uso e vida útil dos equipamentos e quadros elétricos; e

g) proceder controle da qualidade do ar em todos os ambientes da **CONTRATANTE (EBC)** de acordo com a legislação vigente.

1.2. LIMPEZA DOS DUTOS

1.2.1. A limpeza e higienização interna de aproximadamente 180 (cento e oitenta) metros lineares da rede de dutos instalada, com escovação mecânica das superfícies internas expostas ao fluxo de ar dos dutos primários e secundários, utilizando, ainda, água, detergentes e utensílios próprios, como também, um robô movimentado por controle remoto, dotado de câmera filmadora com sistema VHS, escovas giratórias e sistema de sucção de ar com manta para filtragem das impurezas encontradas nos dutos, registros, difusores e dumpers, além da aplicação de fungicidas e bactericidas específicos para manutenção da qualidade do ar distribuído pelas centrais de refrigeração.

1.2.2. Entende-se como parte integrante dos dutos, filtros, difusores, grelhas, tomadas de ar e dumpers, instalados para insuflamento e retorno de ar.

1.2.3. Os serviços deverão ser executados nos dutos das centrais de ar condicionado que refrigeram as redações da TV Brasil, TV NBR, Acervo, CPD e estúdios de TV localizados no Ed. Venâncio 2.000, nos Estúdios e Salas de Transmissores do Box da Torre de TV, Eixo Monumental, em Brasília/DF, e nas demais unidades ocupadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, em data a ser agendada pela **CONTRATANTE (EBC)**, no decorrer da vigência deste Contrato, e executado em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de agendamento.

1.3. ROTINAS DE MANUTENÇÃO

1.3.1. Procedimentos e rotinas de manutenção nos equipamentos abaixo relacionados e, no que couber, aos demais equipamentos abrangidos neste Contrato:

Ar Condicionado Central, Self Contained, Split

- verificação e eliminação de impurezas do lado externo, danos e corrosão;
- verificação e eliminação de ruídos, vibração e imperfeições na fixação das bases;
- medição das pressões de sucção e descarga;
- medição de temperatura de sucção e descarga junto ao compressor;
- verificação e regularização do nível de óleo e troca do mesmo quando necessária.
- medição e ajuste da pressão de óleo lubrificante;
- medição da temperatura da água de resfriamento do óleo lubrificante, antes e depois do trocador de calor;
- medição da tensão e corrente elétricas em cada componente;
- verificação da operação durante a partida do dispositivo de redução de capacidade;
- verificação da operação correta das chaves e controles de partida;
- verificação da hermeticidade do selo de vedação do eixo de compressores;
- verificação das válvulas de serviço;
- verificação da temperatura dos mancais dos compressores (compressor centrífugo);

- limpeza externa;
- teste de vazamento.

Trocador de Calor:

Condensador resfriado a água:

- verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- avaliação da temperatura de condensação do refrigerante;
- medição da temperatura na entrada e saída da água de condensação;
- ajuste do controlador do nível de água;
- verificação da operação do sistema de purga;
- ajuste do volume de purga conforme padrões técnicos previamente estabelecidos;
- verificação da operação do ladrão e do dreno;
- verificação da existência de sujeira no filtro / tela de sucção;
- limpeza do filtro / tela de sucção;
- verificação do funcionamento do termostato no tanque; e
- ajuste da regulagem do termostato.

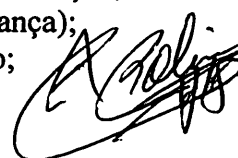
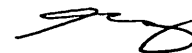
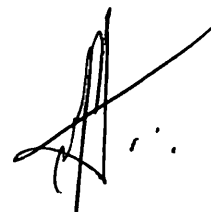
Ventilador:

- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
- verificação do balanceamento do rotor;
- verificação do ruído nos mancais;
- lubrificação dos mancais;
- verificação dos redutores de rotação;
- verificação da correta operação dos amortecedores de vibração (quando houver);
- verificação do vazamento nas ligações flexíveis (quando houver);
- verificação da correta instalação dos protetores (segurança);
- verificação da correta operação dos controles de vazão;
- verificação da operação do dreno de água; e
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

Condicionador de Ar:

Ventiladores:

- verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- verificação do balanceamento do rotor;
- verificação da correta fixação do ajuste das pás;
- verificação do ruído dos mancais;
- lubrificação dos mancais;
- verificação dos vazamentos nas ligações flexíveis;
- verificação da correta operação dos amortecedores de vibração;
- verificação da correta instalação dos protetores (segurança);
- verificação da correta operação dos controles de vazão;



Consultoria Jurídica da EBC
Vanessa D. Lima Maranhão
OAB/DF 33.552

CONJU

- verificação da operação do dreno de água; e
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

Trocadores de Calor:

Aquecedores de Ar-Ar / Líquido:

- verificação da existência do acúmulo de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- verificação do fluxo de ar / líquido;
- limpeza do lado do ar; e
- purgação do ar no lado do líquido.

Aquecedores de Ar Elétricos:

- verificação da existência do acúmulo de sujeira e corrosão;
- verificação do correto funcionamento;
- verificação do funcionamento adequado dos dispositivos de segurança; e
- limpeza do lado do ar.

Resfriadores de Ar / Líquido:

- verificação da existência do acúmulo de sujeira, danos e corrosão;
- verificação do fluxo de ar / líquido;
- purgação do ar do lado do líquido;
- verificação do funcionamento do dreno e sifão de água; e
- limpeza do lado do ar.

Evaporador - Ar / Refrigerante:

- verificação da existência de ajustes que possam prejudicar a troca de calor, e reajustes se necessários; e
- verificação do sistema de drenagem.

Filtros de Ar (secos):

- verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos e corrosão;
- medição do diferencial de pressão;
- verificação do ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- limpeza do elemento filtrante (quando recuperável);
- substituição do elemento filtrante; e
- limpeza do conjunto.

Componentes de Distribuição e Difusão de Ar:

Venezianas Externas

- verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- ajuste adequado; e

- limpeza adequada para o correto funcionamento.

Grelhas e Difusores:

- verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- ajuste adequado; e
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

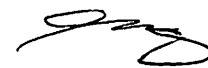
Quadros de Força e Comando

Sistema de Comando Elétrico:

- verificação da perfeita instalação e das condições ambientais;
- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
- limpeza adequada para o correto funcionamento;
- verificação das conexões dos terminais para as funções mecânicas / elétricas;
- verificação dos elementos funcionais, a exemplo: chaves elétricas e componentes indicados;
- verificação dos alarmes visíveis e audíveis;
- verificação da existência de danos e desgastes em contactoras e relês, a exemplo: pastilhas de contato, molas de ajuste, etc.;
- verificação da ação das chaves elétricas e dispositivos de controle, a exemplo: termostato anticongelamento;
- verificação da correta atuação dos dispositivos de proteção, a exemplo: protetor térmico;
- verificação da correta atuação dos dispositivos elétricos de partida, a exemplo: relê de tempo;
- verificação das funções de controle manual, automático e remoto;
- recalibração.

2. RELAÇÃO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA, CASO SEJAM NECESSÁRIAS NAS MANUNTEÇÕES CORRETIVAS:

- Compressores de qualquer capacidade de refrigeração;
- Botões;
- Filtros de espuma;
- Complementos de cargas de gás freon 22, 11, 12 e ecológico 410;
- Correias;
- Parafusos, porcas e arruelas;
- Isolamentos de isopor, espuma, tubos de borracha e colas adesivas, nas unidades de ar e dutos;
- Complementos de fluidos, óleos e derivados;
- Suportes e braçadeiras;
- Selo mecânico, rolamento, gaxeta e rotor;
- Rolamento, bobina de campo e rotor (parte elétrica – bombas);
- Nitrogênio;
- Oxigênio e Acetileno 10 Kg (PPU Completo);
- Fita isolante;
- Fios e cabos;



CONJ.U

- p) Solventes;
- q) Graxa;
- r) Tintas;
- s) Querosene;
- t) Estopas;
- u) Pincel;
- v) Trincha;
- w) Lixa de ferro;
- x) Rolo de espuma;
- y) Produto químico para limpeza interna e externa das serpentinas;
- z) Manta filtral P130 para selfs.

2.1. Peças para bebedouros, refrigeradores e Freezer's

- a) Lâmpadas, termostatos, reservatórios de água, mangueiras de silicone, pinos de tomada, borrachas de porta e tampas;
- b) Torneiras para bebedouros elétricos e de garrafão.

ANEXO II
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICONADO E
ELETRODOMÉSTICOS A SEREM MANUTENIDOS**
EQUIPAMENTOS DE AR CONDICONADO

1) VENÂNCIO 2000							
ITEM	TIPO/DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO	RP	QTD	
1	SPLIT	HITACHI	60.000 BTU/h	RAA050H75	S/RP	82	
2	SPLIT	HITACHI	48.000 BTU/h	RAA040H75	S/RP	28	
3	SPLIT	HITACHI	36.000 BTU/h	RAA030H75	S/RP	18	
4	SPLIT	HITACHI	30.000 BTU/h	RAA025H75	S/RP	14	
5	SPLIT	HITACHI	24.000 BTU/h	RAA020H75	S/RP	33	
6	SPLIT	HITACHI	18.000 BTU/h	RAA030H75	S/RP	76	
7	SPLIT	FUJITSU	23.000 BTU/h	AOBG24JFC	S/RP	4	
8	SPLIT	FUJITSU	18.000 BTU/h	AOBG18JCC	S/RP	7	
9	SPLIT	FUJITSU	12.000 BTU/h	AOBG12J9C	S/RP	3	
10	SPLIT	SPRINGER	58.000 BTU/h	38CCD060235MS	S/RP	2	
11	SPLIT	ELGIN	18.000 BTU/h	SHFI-18.000-2	38.859	1	
12	Central Tipo VRF SET FREE (com 03 evaporadoras)	HITACHI	76.500 BTU/h	RAS8FSN7B	S/RP	1	
13	Central Tipo VRF SET FREE (com 05 evaporadoras)	HITACHI	76.500 BTU/h	RAS8FSN7B	S/RP	1	
14	Central Tipo VRF SET FREE (com 06 evaporadoras)	HITACHI	114.300 BTU/h	RAS12FSN7B	S/RP	1	
15	CENTRAL SELF-CONTAINED	HITACHI	7,5 TR's	RAA07B75	S/RP	4	
16	CENTRAL SELF-CONTAINED	HITACHI	15 TR's	RPR15OB75	S/RP	2	
17	CENTRAL SELF-CONTAINED	HITACHI	20 TR's	RPR20OB75	S/RP	2	
18	CENTRAL SELF-CONTAINED	HITACHI	30 TR's	RTC300CNP	S/RP	1	
19	CENTRAL SELF-CONTAINED	CARRIER	15 TR's	40MSC180236V	S/RP	1	
20	CENTRAL SELF-CONTAINED	CARRIER	15 TR's	40MSC180236V	S/RP	1	
21	CENTRAL SELF-CONTAINED	CARRIER	15 TR's	40MSC180236V	S/RP	1	
22	CENTRAL SELF-CONTAINED	CARRIER	15 TR's	40MSC180236V	S/RP	1	
23	SPLIT	HITACHI	60.000 BTU/h	RAA050H75	S/RP	4	
24	SPLIT	HITACHI	9.000 BTU/h	RKP008BH	37.760	1	
25	SPLIT	SPRINGER	24.000 BTU/h	38KCD024515MC	S/RP	1	
26	SPLIT	ELGIN	18.000 BTU/h	SRFE-18.000-2	70.699	1	
27	SPLIT	ELGIN	18.000 BTU/h	SRFE-18.000-2	70.697	1	
28	SPLIT	ELGIN	18.000 BTU/h	SRFE-18.000-2	70.696	1	
29	SPLIT	ELGIN	18.000 BTU/h	SRFE-18.000-2	70.698	1	
30	SPLIT	ELGIN	36.000 BTU/h	PHFE-36.000-2	70.739	1	
31	SPLIT	ELGIN	24.000 BTU/h	SGFI-24.000-2	38.846	1	
32	SPLIT	ELECTROLUX	18.000 BTU/h	SL18F	33.922	1	


 Suplente Jurisdição da EBC
 Vanessa Brito de Almeida
 OAB/DF 33.552
 CONJU

EBC/COORD-GEN/Nº 0071/2018

36

33	SPLIT	ELECTROLUX	18.000 BTU/h	PL18F	70.867	1
34	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.820	1
35	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.819	1
36	PORTÁTIL	KOMECO	12.000 BTU/h	ABP12QC220V-G1	71.055	1
37	PORTÁTIL	KOMECO	12.000 BTU/h	ABP12QC220V-G1	70.508	1
38	PORTÁTIL	KOMECO	12.000 BTU/h	ABP12QC220V-G1	70.510	1
39	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.821	1
40	SPLIT	HITACHI	18.000 BTU/h	RKP0158	37.761	1
41	SPLIT	ELGIN	18.000 BTU/h	SRFE-18.000-2	70.700	1
42	SPLIT	ELECTROLUX	36.000 BTU/h	CFI36	70.868	1
43	SPLIT	ELECTROLUX	18.000 BTU/h	SL18F	33.921	1
44	SPLIT	ELECTROLUX	18.000 BTU/h	SL18F	33.814	1
45	SPLIT	ELGIN	24.000 BTU/h	SGFI-24.000-2	38.843	1
46	SPLIT	ELGIN	24.000 BTU/h	SGFI-24.000-2	38.848	1
47	SPLIT	ELGIN	18.000 BTU/h	SRFI-18.000-2	70.695	1
48	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.694	1
49	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.822	1
50	SPLIT	ELGIN	36.000 BTU/h	PHFI-36.000-2	70.738	1
51	SPLIT	ELGIN	18.000 BTU/h	SGFI-18.000-2	00.084	1
52	PORTÁTIL	KOMECO	12.000 BTU/h	ABP12QC220V-G1	70.509	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO VENÂNCIO 2000						317

2) SRTV SUL - 701 SUL - RANAC						
ITEM	TIPO/DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO	RP	QTD
53	MINI SELF-CONTAINED (Condensador a ar Incorporado) * {RP do Container: 68.408}	SPRINGER CARRIER	5 TR's	50BWF602236E	S/RP	2
54	MINI SELF-CONTAINED (Condensador a ar Incorporado) ** {RP do Container: 68.409}	SPRINGER CARRIER	5 TR's	50BWF602236E	S/RP	2
55	CENTRAL DE REFRIGERAÇÃO DE PRECISÃO	EMERSON	10 TR's		S/RP	04
56	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.744	1
57	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.743	1
58	SPLIT	ELGIN	24.000 BTU/h	PHFI-24.000-2	38.850	1
59	SPLIT	ELGIN	48.000 BTU/h	PHFI-48.000-2	70.960	1
60	SPLIT	ELGIN	36.000 BTU/h	PHFI-36.000-2	70.740	1
61	SPLIT	ELGIN	36.000 BTU/h	PHFI-36.000-2	70.741	1
62	SPLIT	CONSUL	22.000 BTU/h	CBV22BBNA	73.765	1
63	SPLIT	HITACHI	7.500 BTU/h	RPK07A	73.719	1
64	SPLIT	ELECTROLU X	30.000 BTU/h	TI30F	73.766	1
65	SPLIT	ELECTROLU X	30.000 BTU/h	TI30F	73.772	1

EBC/COORD-CM/Nº 0071/2018

37

66	SPLIT	ELECTROLU X	30.000 BTU/h	TI30F	73.776	1
67	SPLIT	ELECTROLU X	30.000 BTU/h	TI30F	73.775	1
68	SPLIT	ELECTROLU X	30.000 BTU/h	TI30F	73.774	1
69	SPLIT	ELECTROLU X	30.000 BTU/h	TI30F	73.770	1
70	SPLIT	ELECTROLU X	30.000 BTU/h	TI30F	73.773	1
71	SPLIT	ELECTROLU X	30.000 BTU/h	TI30F	73.769	1
72	SPLIT	HITACHI	7.500 BTU/h	RPK07A	73.718	1
73	SPLIT	HITACHI	18.000 BTU/h	RPK18A5	73.728	1
74	SPLIT	HITACHI	18.000 BTU/h	RPK18A5	73.729	1
75	SPLIT	HITACHI	18.000 BTU/h	RPK18A5	73.723	1
76	SPLIT	HITACHI	18.000 BTU/h	RPK18A5	73.722	1
77	SPLIT	HITACHI	18.000 BTU/h	RPK18A5	73.721	1
78	SPLIT	ELECTROLU X	30.000 BTU/h	TI30F	73.771	1
79	SPLIT	ELECTROLU X	12.000 BTU/h	PI12F	73.764	1
80	SPLIT	HITACHI	18.000 BTU/h	RPK18A5	73.720	1
81	SPLIT	HITACHI	18.000 BTU/h	RPK18A6	73.727	1
82	SPLIT	HITACHI	18.000 BTU/h	RPK18A7	73.726	1
83	SPLIT	HITACHI	18.000 BTU/h	RPK18A8	73.725	1
84	SPLIT	HITACHI	18.000 BTU/h	RPK18A9	73.724	1
85	SPLIT	ELECTROLU X	12.000 BTU/h	PI12F	73.763	1
86	SPLIT	ELECTROLU X	12.000 BTU/h	PI12F	73.762	1
87	SPLIT	ELECTROLU X	30.000 BTU/h	TI30F	73.767	1
88	SPLIT	ELECTROLU X	30.000 BTU/h	TI30F	73.768	1
89	SPLIT	ELECTROLU X	24.000 BTU/h	TI24F	73.734	1
90	SPLIT	ELECTROLU X	24.000 BTU/h	TI24F	73.733	1
91	SPLIT	ELECTROLU X	24.000 BTU/h	TI24F	73.731	1
92	SPLIT	ELECTROLU X	24.000 BTU/h	TI24F	73.732	1
93	SPLIT	ELECTROLU X	24.000 BTU/h	TI24F	73.730	1
94	SPLIT	ELECTROLU X	36.000 BTU/h	CFI36	73.737	1
95	SPLIT	ELECTROLU X	36.000 BTU/h	CFI36	73.736	1
96	SPLIT	ELECTROLU X	36.000 BTU/h	CFI36	73.735	1
97	SPLIT	ELECTROLU X	36.000 BTU/h	CFI36	73.738	1
98	SPLIT	ELECTROLU	36.000 BTU/h	CFI36	73.740	1

EBC/COORD-CM/Nº 0071/2018

38

		X				
99	SPLIT	ELECTROLU X	36.000 BTU/h	CFI36	73.739	1
10	SPLIT	ELECTROLU X	36.000 BTU/h	CFI36	73.741	1
101	SPLIT	ELGIN	9.000 BTU/h	SHFI-9.000-2	S/RP	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO SRTV SUL - 701 SUL - RANAC						54

3) PARQUE DE TRANSMISSORES DO S.I.A						
ITEM	TIPO/DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO	RP	QTD
102	SPLIT	CARRIER	30.000 BTU/h	38KCBO30515MC	S/RP	6
103	JANELA	SPRINGER	21.000 BTU/h	SILENTIA	37.279	1
104	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFE-60.000-4	S/RP	2
105	SPLIT	KOMECO	9.000 BTU/h	KOS09FC	S/RP	1
106	MINI SELF-CONTAINED	CARRIER	5 TR's	50BZE083465	27.970	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO S.I.A						11

4) TORRE DE TV						
ITEM	TIPO/DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO	RP	QTD
107	SELF-CONTAINED	CARRIER	15 TR's		10.701	1
108	SELF-CONTAINED	CARRIER	7,5 TR's	50DZE083465	27.971	1
109	SELF-CONTAINED	CARRIER	15 TR's	40MSC180236V	41.369	1
110	SELF-CONTAINED	CARRIER	15 TR's	40MSC180236V	S/RP	1
111	SPLIT	SPRINGER	18.000 BTU/h	42MCA018515LS	37.262	1
112	SPLIT	ELECTROLUX			S/RP	1
113	SPLIT	ELGIN	18.000 BTU/h	SHFI-18.000-2	38.857	1
114	SPLIT	ELGIN	18.000 BTU/h	SHFI-18.000-2	38.860	1
115	SPLIT	SPRINGER	12.000 BTU/h	42MX5012876162	19.758	1
116	SPLIT	KOMECO	60.000 BTU/h	KOS30FC-G2	34.238	1
117	SPLIT	KOMECO	60.000 BTU/h	KOS30FC-G2	34.239	1
118	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.745	1
119	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.742	1
120	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.816	1
121	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.815	1
122	SPLIT	ELGIN	36.000 BTU/h	TDFU-36.000-2	38.864	1
123	SPLIT	ELGIN	36.000 BTU/h	TDFU-36.000-2	38.866	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NA TORRE DE TV						17

5) TORRE DE TV DIGITAL						
ITEM	TIPO/DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO	RP	QTD
124	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.813	1
125	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.814	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO TV DIGITAL						2

6) TORRE DE TRANSMISSÃO DO GAMA

Consultoria Jurídica
Vanessa B. de A. Maranhão
OAB/DF 33.552

CONJU

EBC/COORD-GEN/Nº 0071/2018

39

ITEM	TIPO/DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO	RP	QTD
126	SPLIT	ELECTROLUX	18.000 BTU/h		S/RP	1
127	SPLIT	ELECTROLUX	18.000 BTU/h		S/RP	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO GAMA						2

7) 702 NORTE						
ITEM	TIPO/DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO	RP	QTD
128	SELF-CONTAINED	SPRINGER	15 TR's	40MSC180TFR	41.371	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO 702 NORTE						1

8) PARQUE DE TRANSMISSORES DO RODEADOR - BRAZLÂNDIA						
ITEM	TIPO/DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO	RP	QTD
129	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.823	1
130	SPLIT	ELGIN	60.000 BTU/h	PHFI-60.000-2	70.824	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO PARQUE DE TRANSMISSORES DO RODEADOR - BRAZLÂNDIA						2

9) UNIDADES MÓVEIS (VEÍCULOS)						
ITEM	TIPO/DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO	RP	QTD
131	SPLIT	CARRIER	15.000 BTU/h		S/RP	8
132	SPLIT	CARRIER	24.000 BTU/h		S/RP	3
133	SPLIT	GREE	24.000 BTU/h		S/RP	2
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES MÓVEIS (VEÍCULOS)						13

RESUMO Nº 01 - EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO						
DESCRIÇÃO						QTD
EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E K-7						385
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (SELF-CONTAINED)						18
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (MINI SELF)						03
CENTRAIS DE REFRIGERAÇÃO DE PRECISÃO						04
CENTRAIS TIPO VRF SET FREE						03
TOTAL						413

GELADEIRAS, FREEZER'S E BEBEDOUROS

1) 702 NORTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	CLASSE	RP	QTD	
1	BEBEDOURO ADVANCED PLUS	PORTARIA	BEBEDOURO	31.392	1	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NA 702 NORTE						1

2) PARQUE DE TRANSMISSORES DO S.I.A.						
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	CLASSE	RP	QTD	
2	BEBEDOURO LIBELL	TRANSMISSOR	BEBEDOURO	48.189	1	

EBC/COORD-CM/Nº 0071/2018

40

3	FRIGOBAR	SALA PATRIMÔNIO	FRIGOBAR	55.143	1
4	GELADEIRA ELETROLUX	TRANSMISSOR	GELADEIRA	67.548	1
5	GELADEIRA ELETROLUX	ALMOXARIFADO	GELADEIRA	69.639	1
6	BEBEDOURO LIBELL	ALMOXARIFADO	BEBEDOURO	67.611	1
7	BEBEDOURO LIBELL	LABORATÓRIO	BEBEDOURO	67.624	1
8	BEBEDOURO LIBELL	GUARITA	BEBEDOURO	67.634	1
9	FREEZER ELETROLUX H500	ALMOXARIFADO	FREEZER		1
10	BEBEDOURO IBBL	SEM USO	BEBEDOURO	50.767	1
11	BEBEDOURO IBBL	SEM USO	BEBEDOURO	50.768	1
12	BEBEDOURO IBBL	SEM USO	BEBEDOURO	50.769	1
13	BEBEDOURO IBBL	SEM USO	BEBEDOURO	50.770	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO PARQUE DE TRANSMISSORES DO S.I.A.					12

3) RANAC - Q.701 SUL

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	CLASSE	RP	QTD
14	BEBEDOURO IBBL	PORTARIA	BEBEDOURO	27.833	1
15	BEBEDOURO LIBELL	GUARITA	BEBEDOURO	23.584	1
16	BEBEDOURO LIBELL	COPA	BEBEDOURO	45.808	1
17	BEBEDOURO LIBELL	CORREDOR	BEBEDOURO	67.617	1
18	BEBEDOURO IBBL	CORREDOR	BEBEDOURO		1
19	GELADEIRA	COPA	GELADEIRA	69.637	1
20	GELADEIRA ELETROLUX	COPA	GELADEIRA		1
21	BEBEDOURO LIBELL	ESTACIONAMENTO 13R	BEBEDOURO	67.616	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NA RANAC - Q.701 SUL					8

4) PARQUE DE TRANSMISSORES DO RODEADOR - BRAZLÂNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	CLASSE	RP	QTD
22	BEBEDOURO LIBELL	RODEADOR	BEBEDOURO	48.192	1
23	BEBEDOURO LIBELL	RODEADOR	BEBEDOURO	48.191	1
24	BEBEDOURO LIBELL	RODEADOR	BEBEDOURO	48.190	1
25	FREEZER ELETROLUX CH 31A	RODEADOR	FREEZER	25.992	1
26	FREEZER ELETROLUX H500	RODEADOR	FREEZER	47.925	1
27	GELADEIRA ELETROLUX	RODEADOR	GELADEIRA	47.924	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO PARQUE DE TRANSMISSORES DO RODEADOR - BRAZLÂNCIA					6

5) VENÂNCIO 2000

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	CLASSE	RP	QTD
28	BEBEDOURO IBBL	ADM / FINANCEIRA COPA	BEBEDOURO	41.570	1
29	BEBEDOURO IBBL	COPA REFEITÓRIO	BEBEDOURO	41.567	1
30	BEBEDOURO IBBL	DIRETORIA COPA	BEBEDOURO	33.220	1
31	BEBEDOURO IBBL	PRESIDENCIA - COPA	BEBEDOURO	SÉRIE	1
32	BEBEDOURO IBBL	PUBLICIDADE LEGAL - COPA	BEBEDOURO	41.572	1
33	BEBEDOURO LIBELL	ADM / FINANCEIRA COPA	BEBEDOURO	33.221	1

EBC/COORD-OM/Nº 0071/2018

41

34	BEBEDOURO LIBELL	ESPAÇO CULTURAL COPA	BEBEDOURO	67.620	1
35	BEBEDOURO LIBELL	ESPAÇO CULTURAL COPA	BEBEDOURO	67.622	1
36	BEBEDOURO LIBELL	NBR COPA	BEBEDOURO	67.615	1
37	BEBEDOURO LIBELL	PUBLICIDADE LEGAL - COPA	BEBEDOURO	67.621	1
38	BEBEDOURO LIBELL	SUCOM COPA	BEBEDOURO	67.613	1
39	BEBEDOURO LIBELL	SUP DE RÁDIO	BEBEDOURO	67.612	1
40	BEBEDOURO LIBELL	TV BRASIL INTERNACIONAL	BEBEDOURO	67.614	1
41	BEBEDOURO LIBELL	CORREDOR CENTRAL	BEBEDOURO	67.627	1
42	BEBEDOURO LIBELL	CORREDOR CENTRAL	BEBEDOURO	67.632	1
43	BEBEDOURO LIBELL	CORREDOR DIRETORIA	BEBEDOURO	67.630	1
44	BEBEDOURO LIBELL	CORREDOR LATERAL	BEBEDOURO	67.636	1
45	BEBEDOURO IBBL	REFEITÓRIO 2º SUBSOLO	BEBEDOURO		1
46	BEBEDOURO LIBELL	CORREDOR	BEBEDOURO	67.628	1
47	BEBEDOURO LIBELL		BEBEDOURO	67.633	1
48	BEBEDOURO LIBELL		BEBEDOURO	67.623	1
49	BEBEDOURO LIBELL		BEBEDOURO	67.629	1
50	BEBEDOURO LIBELL		BEBEDOURO	67.637	1
51	BEBEDOURO LIBELL		BEBEDOURO	67.631	1
52	BEBEDOURO LIBELL		BEBEDOURO	67.626	1
53	BEBEDOURO LIBELL		BEBEDOURO	67.636	1
54	BEBEDOURO LIBELL		BEBEDOURO	67.625	1
55	BEBEDOURO LIBELL	PROTOCOLO/PATRIMÔNIO	BEBEDOURO	67.618	1
56	BEBEDOURO LIBELL	PORTARIA 2º SUBSOLO	BEBEDOURO	67.619	1
57	FRIGOBAR CONSUL	SUP DE RÁDIO OFICINA	FRIGOBAR	23.755	1
58	FRIGOBAR CONSUL	DEPÓSITO 2º SUBSOLO	FRIGOBAR	55.140	1
59	FRIGOBAR CONSUL		FRIGOBAR	55.141	1
60	FRIGOBAR CONSUL		FRIGOBAR	55.142	1
61	FRIGOBAR CONSUL		FRIGOBAR	55.137	1
62	FRIGOBAR CONSUL		FRIGOBAR	55.145	1
63	FRIGOBAR CONSUL		FRIGOBAR	55.139	1
64	GELADEIRA CONSUL	COPA REFEITÓRIO	GELADEIRA	41.585	1
65	GELADEIRA ELETROLUX	ADM / FINANCEIRA COPA	GELADEIRA	69.646	1
66	GELADEIRA ELETROLUX	COPA REFEITÓRIO	GELADEIRA	33.215	1
67	GELADEIRA ELETROLUX	DIRETORIA COPA	GELADEIRA	69.648	1
68	GELADEIRA ELETROLUX	ESPAÇO CULTURAL COPA	GELADEIRA	69.642	1
69	GELADEIRA ELETROLUX	NBR COPA	GELADEIRA	69.640	1
70	GELADEIRA ELETROLUX	PRESIDENCIA - COPA	GELADEIRA	69.634	1
71	GELADEIRA ELETROLUX	PUBLICIDADE LEGAL - COPA	GELADEIRA	69.644	1
72	GELADEIRA ELETROLUX	SUCOM COPA	GELADEIRA	69.633	1
73	GELADEIRA ELETROLUX	SUP DE RÁDIO	GELADEIRA	69.643	1
74	GELADEIRA ELETROLUX	TV BRASIL - AGÊNCIA	GELADEIRA	69.635	1
75	GELADEIRA ELETROLUX	TV BRASIL INTERNACIONAL	GELADEIRA	69.645	1

EBC/COORD-CM/Nº 0071/2018

42

76	GELADEIRA ELETROLUX	DEPÓSITO 2º SUBSOLO	GELADEIRA	69.641	1
77	GELADEIRA ELETROLUX	PROTOCOLO/PATRIMÔNIO	GELADEIRA	36.202	1
78	GELADEIRA		GELADEIRA	69.638	1
79	GELADEIRA		GELADEIRA	69.636	1
80	GELADEIRA		GELADEIRA	69.647	1
81	FRIGOBAR	DIAFI	FRIGOBAR	55.148	1
82	FRIGOBAR	DIGER	FRIGOBAR	55.138	1
83	FRIGOBAR		FRIGOBAR	55.144	1
84	FRIGOBAR		FRIGOBAR	55.146	1
85	FRIGOBAR		FRIGOBAR	55.147	1
86	FRIGOBAR SEM USO	GELOG	FRIGOBAR	55.135	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO VENÂNCIO 2000					59

7) PARQUE DE TRANSMISSOR DA RÁDIO MEC

ITE M	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	CLASSE	RP	QTD
87	BEBEDOURO IBBL	COPA	BEBEDOURO	41.568	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO PARQUE DE TRANSMISSOR DA RÁDIO MEC					1

8) TORRE DE TV ANALÓGICA

ITE M	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	CLASSE	RP	QTD
88	BEBEDOURO IBBL	COPA	BEBEDOURO		1
89	GELADEIRA ELETROLUX	COPA	GELADEIRA		1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NA TORRE DE TV ANALÓGICA					2

RESUMO Nº 02 - ELETRODOMÉSTICO

DESCRIÇÃO	QTD
TOTAL DE ELETRODOMÉSTICOS	89
TOTAL	89

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo de contratação firmado entre a AFIANÇADA e a Empresa Brasil de Comunicação S/A - **CONTRATANTE (EBC)** para (objeto da contratação).

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** ao Proponente;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** pelo Proponente decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo Proponente.

3 - Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE (EBC)**.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **CONTRATANTE (EBC)**.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE (EBC)** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não efetuar o pagamento das importâncias acima estipuladas, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, sem necessidade de autorização prévia, promover a cobrança judicial da dívida, com os juros e encargos legais, e a **CONTRATANTE (EBC)** não se responsabiliza por eventuais danos materiais e morais decorrentes da cobrança judicial da dívida.

instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **AFIANÇADA**, ou termo circunstanciado de que a **AFIANÇADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o **FIADOR** exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

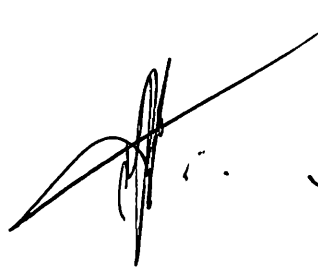
9 - Declara, ainda, este **FIADOR**, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

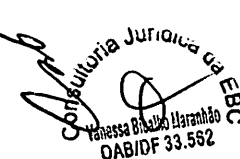
10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

ANEXO IV

PROPOSTA DA CONTRATADA (ELETROAR)




CONJU

EM BRANCO

CPD-ELETROAR

Brasília, DF, 08 de novembro de 2018.

Proposta nº 125/2018.

À
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018

Processo EBC nº 00883/2018

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 08 de novembro de 2018.

HORÁRIO: 09h30 min., (horário de Brasília/DF).

Prezados Senhores:

Conforme estipulado nas especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital segue:
OBJETO: Prestação dos Serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de ar condicionado, refrigeração e eletrodomésticos (centrais de ar, aparelhos centrais, split, geladeiras, frigobar e bebedouros de marcas e modelos diversos), incluindo a limpeza de dutos e ramais de ligação de ar condicionado e refrigeração, bem como a instalação eventual de evaporadoras e condensadoras e demais serviços eventuais que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, inerentes a ar condicionado e refrigeração, instalados nas dependências da EBC, em Brasília/DF, bem como nos aparelhos instalados nas carrocerias dos veículos, tipo Unidade Móvel de Jornalismo, com o fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza, insumos, peças de reposição, inclusive compressores de qualquer capacidade de refrigeração, ferramentas, máquinas e equipamentos.

01	1.1 - Manutenção Preventiva e Corretiva em centrais de ar condicionado, tipo Self Contained, com Limpeza de metros de dutos, relacionados no Encarte B deste Termo de Referência.	18	250,00	4.500,00	54.000,00
	1.2 - Manutenção Preventiva e Corretiva em centrais de ar condicionado, tipo Mini Self Contained, relacionados no Encarte B deste Termo de Referência.	03	220,00	660,00	7.920,00
	1.3 - Manutenção Preventiva e Corretiva em centrais de ar condicionado, tipo Precisão de 10 TRs, relacionados no Encarte B deste Termo de Referência.	04	800,00	3.200,00	38.400,00
	1.4 - Manutenção Preventiva e Corretiva em centrais de ar condicionado, tipo VRF Set Free, relacionados no Encarte B deste Termo de Referência.	03	420,00	1.260,00	15.120,00
				9.620,00	

CPD - Eletricidade, Refrigeração e Reforma Civil Ltda.
3ª Avenida Área Especial 02 Lote K/N, Ed. Multishopping, sala 306
Núcleo Bandeirante-DF
e-mail: eletroar.cpd@gmail.com

CF/DF: 07.325.348/001-41
CNPJ: 03.498.870/0001-20
Tel: (61) 3386-7544
Tel/Fax: (61) 3386-4522

EM BRANCO

CPD-ELETROAR

RESA BRAS. DE COMUNIC.
FLS. 578

RESA BRAS. DE COMUNIC.
FLS. 578

VALORES PROPOSTOS PARA O CUSTEIO DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO E REFORMA CIVIL					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Global
02	2.1 - Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de Ar Condicionado, tipos Split e Cassete, relacionados no Encarte B deste Termo de Referência.	385	33,00	12.705,00	152.460,00
03	3.1 - Manutenção corretiva em 22 (vinte e duas) geladeiras, 14 (quatorze) frigobares, 03 (três) freezers e 50 (cinquenta) bebedouros, de marcas e modelos diversos, relacionados no Encarte B deste Termo de Referência.	89	10,00	890,00	10.680,00
				13.595,00	

VALORES PROPOSTOS PARA O CUSTEIO DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO E REFORMA CIVIL					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Global
04	4.1. Remanejamento e novas instalações de Split's Sistem's, constando de: desligamento e desmontagem de evaporadora e condensadora - incluso mão-de-obra e materiais;	12	30,00	360,00	4.320,00
	4.2. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão-de-obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração, com linha frigorígena até 15,00m, para equipamentos até 30.000 Btu's.	03	180,00	540,00	6.480,00
	4.3. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão-de-obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração, com linha frigorígena até 30,00m - equipamento até 30.000 Btu's.	03	350,00	1.050,00	12.600,00
	4.4. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão-de-obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração, com linha frigorígena até 15,00m - equipamento de 31.000 BTUs até 60.000 Btu's.	03	300,00	900,00	10.800,00
	4.5. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão-de-obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração, com linha frigorígena até 30,00m - equipamento de 31.000 BTUs até 60.000 Btu's.	03	420,00	1.260,00	15.120,00
				4.110,00	

O valor total global anual proposto é de **R\$ 327.900,00 (trezentos e vinte e sete mil e novecentos reais)**.

CPD - Eletricidade, Refrigeração e Reforma Civil Ltda.

3ª Avenida Área Especial 02 Lote K/N, Ed. Multishopping, sala 306

Núcleo Bandeirante-DF

e-mail: eletroar.cpd@gmail.com

CF/DF: 07.325.348/001-41

CNPJ: 03.498.870/0001-20

Tel: (61) 3386-7544

Tel/Fax: (61) 3386-4522

EM BRANCO

CF/DF: 07.325.348/001-41
CNPJ: 03.498.870/0001-20
Tel: (61) 3386-7544
Tel/Fax: (61) 3386-4522

EM BRANCO

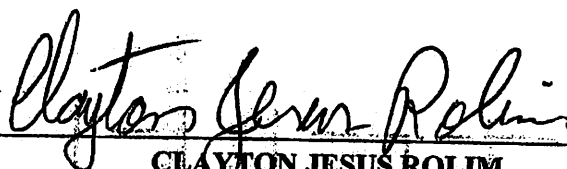
CPD-ELETROAR



❖ Outras Declarações e documentos exigidas no edital:

- 1) Declaramos que disporemos, no momento da contratação, dos recursos humanos em **quantidade suficiente de equipes com qualificação técnica, experiência e aparelhamento necessário** para atendimento simultâneo em, no mínimo, 3 (três) unidades da EBC, localizadas em **endereços distintos**, conforme exigido no subitem 6.5.7 do referido pregoão;
- 2) Declaramos que iremos elaborar o Plano Detalhado de Manutenção Preventiva conforme disposto no **Tópico F.3. do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, conforme exigido no subitem 6.5.11 do referido pregoão;
- 3) Declaramos que estamos cientes e de acordo com as descrições detalhadas dos serviços ofertados, que deveremos manter conformidade com as especificações mínimas descritas pela EBC, de acordo com o Termo de Referência - **ANEXO I, TÓPICO D1 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO** e em especial o **TÓPICO H - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA** e também em especial o **ENCARTE A (rotinas com periodicidade)**.

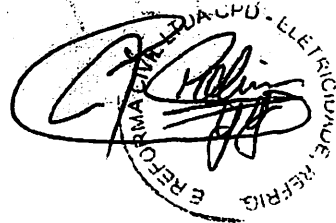
Brasília, DF, 08 de novembro de 2018.



CLAYTON JESUS ROLIM
GERENTE ADMINISTRATIVO/PROCURADOR

CPF.: 007.977.031-28

RG: 2.370.202 SSP/DF





EM BRANCO